

**LEI N° 6006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 5570, DE 03 DE JULHO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO FINANCEIRO DESTINADO A REALIZAR DESPESAS DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 3° da Lei n° 5570, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O adiantamento será concedido aos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Betim: Secretarias; Secretarias Adjuntas; Procuradoria-Geral do Município; Procuradoria Adjunta; Superintendências; Gerências Regionais; Divisão de Materiais e Patrimônio, Divisão de Serviços Gerais, Divisão de Transportes, todas pertencentes à Secretaria Adjunta de Administração; Diretoria-Geral do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, Diretoria da Maternidade Pública Municipal de Betim Haydeé Espejo Conroy, Diretoria Operacional, Diretoria de Planejamento e Gestão, Diretoria de Suprimentos e Diretoria de Vigilância à Saúde, todas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde; FUNARBE; TRANSBETIM; IPREMB; DPURB."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 26 de fevereiro de 2016.

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
(Originária do Projeto de Lei n° 013/16, de autoria do Poder  
Executivo Municipal)